



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005

(do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA

(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Suprima-se o inciso II do art. 51.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo a suprimir diz o seguinte:

II – planos regionais de saneamento ambiental para as regiões integradas de desenvolvimento econômico que tenham serviço público de saneamento básico como função pública de interesse comum, bem como nos casos em que a União promover ações vinculadas a serviços públicos de saneamento básico integrados.

O dispositivo cuja supressão ora é requerida encontra-se maculado de vício de inconstitucionalidade, na medida em que a União não é titular do serviço público de saneamento básico, mesmo nas hipóteses abarcadas pelo inciso.

Com efeito, os serviços públicos de saneamento básico integrados, bem como aqueles alçados legalmente à condição de “função pública de interesse comum”, podem ser de titularidade estadual, caso assim previsto em lei complementar do correspondente Estado-membro, ou municipal. Nessa medida, a decisão acerca dos meios pelos quais Estados e Municípios efetuarão o planejamento dos serviços acima referidos constitui matéria de competência exclusiva de cada um deles, motivo por que a União não pode imiscuir-se nessa seara. Se o fizer, como pretende o dispositivo viciado, incorrerá o legislador federal em desvio de poder, e, sobretudo, desrespeitará o princípio da autonomia político-administrativa dos entes federativos, insculpido no art. 18, caput, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, de de 2005

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PSDB/SP